



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº 3/2025 - CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2025.

À Empresa

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RUA AÇU 47 - ALPHAVILE EMPRESARIAL - CAMPINAS/SP

Assunto: Reposta ao Pedido de Esclarecimento

Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

ANÁLISE E RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Para responder os questionamentos apresentados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, foi realizada diligência com o setor técnico demandante. A resposta do referido setor foi realizada por meio do Memorando Nº 45/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (160496179) que possui o seguinte teor:

[...]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PRIME (SEI nº 160336026)

QUESTIONAMENTO N.º 1

PROPRIEDADE INTELECTUAL

"9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra."

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente ao direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada, tendo em vista que a Contratante não poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexecutável a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Informamos ainda que os relatórios gerenciais ficaram disponíveis para consultas, assim a empresa que continuará os serviços, poderá alimentar e adequar seu sistema. Estamos corretos no entendimento?

Esclarecimento 1: Os direitos autorais sobre a solução tecnológica, projeto, especificações técnicas, documentação produzida e demais produtos decorrentes da execução do contrato pertencem exclusivamente à Contratada, conforme previsto na legislação vigente. Contudo, o disposto no edital visa assegurar que todos os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no sistema durante a execução contratual sejam plenamente acessíveis à Contratante. Essa exigência está em conformidade com os princípios da transparência, continuidade dos serviços públicos e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021. A Contratada tem a obrigação de disponibilizar à Administração, sempre que solicitado ou ao término do contrato, todos os dados e informações relacionados à execução do serviço, sem alegar propriedade intelectual ou qualquer direito sobre o conteúdo gerado, incluindo dados de natureza estratégica ou operacional.

Ressalta-se que essa disponibilização de dados não implica em cessão ou compartilhamento do sistema ou da tecnologia desenvolvida com terceiros, mas garante o pleno acesso da Contratante às informações necessárias para a adequada gestão e continuidade dos serviços. Além disso, a Contratada deve prestar suporte técnico à nova empresa que vier a assumir o serviço, conforme previsto no edital, assegurando uma transição fluida e sem prejuízos operacionais. Essa medida evita descontinuidade no fornecimento de dados e contribui para a adequada execução contratual.

QUESTIONAMENTO N.º 2

PREPOSTO LOCAL

"9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato."

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizamos central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, sistema web [online] e preposto com atendimento remoto e, se necessário, com atendimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para comparecer no local designado, de acordo com as exigências da Contratante. Diante do exposto, torna-se dispensável a exigência do preposto local. Estamos corretos em nosso entendimento?

Esclarecimento 2: O item 9.2 do Edital estabelece a obrigatoriedade de a Contratada manter preposto aceito pela Administração no local de execução do contrato, com a finalidade de representar a empresa durante a vigência contratual. Entretanto, considerando que o serviço de gerenciamento de frotas será prestado integralmente por meio de sistema online e plataforma web, a exigência de presença física pode ser flexibilizada. Dessa forma, desde que o preposto designado esteja plenamente disponível para atender às demandas da Administração de forma eficiente, por meio de suporte remoto (telefone, e-mail, videoconferências e outros canais digitais) e garanta a solução de problemas técnicos, não há impedimento para que o atendimento seja realizado virtualmente.

Contudo, ressalta-se que, em casos excepcionais em que o suporte remoto não seja suficiente para a resolução de problemas que impactem a execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar o preposto para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração.

QUESTIONAMENTO N.º 3

VALORES LIMITADOS À MÉDIA ANP

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...] *Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.*

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis que os veículos poderão abastecer, de acordo com a média dos preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Esclarecimento 3: De acordo com o tópico 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, é obrigação da contratada "Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.", condicionado que o preço unitário a ser faturado deva possuir dois limites, isto é, seja o menor entre o preço unitário à vista do posto no momento do abastecimento e o preço médio divulgado nas tabelas da ANP no Distrito Federal na semana correspondente (usado como referência na licitação), sendo que em ambos os casos, acrescidos dos respectivos descontos da licitação.

Ressalta-se que essa responsabilidade não pode ser transferida para o Gestor da Frota da contratante, sendo exclusiva da empresa contratada a garantia de uma rede credenciada que atenda aos critérios de preços estabelecidos no edital. Aos membros da Comissão Executiva do Contrato cabe, conforme previsto nos tópicos 14 e 8.5 do Termo de Referência e do Edital, fiscalizar se essa exigência está sendo devidamente cumprida pela contratada.

Adicionalmente, essa parametrização de preços pode restringir a quantidade de postos disponíveis dentro do limite estabelecido pela ANP. Por exemplo, se em determinada Região Administrativa houver apenas três postos credenciados e nenhum atender ao preço médio da ANP após a parametrização, os condutores teriam que se deslocar para outra região, possivelmente a mais de 10 km de distância. Esse deslocamento é prejudicial, especialmente diante da natureza dos serviços prestados pelo CBMDF. Um comboio de socorro, por exemplo, não pode ser deslocado para buscar postos que pratiquem o preço médio da ANP, pois isso compromete o tempo de resposta em atendimentos emergenciais.

Atualmente, o CBMDF opera com aproximadamente 800 viaturas distribuídas por todo o Distrito Federal, sendo abastecidas por cerca de 3.000 condutores que atuam em escala rotativa. Esse cenário exige flexibilidade operacional, considerando o caráter dinâmico e imprevisível das demandas de socorro.

Dessa forma, é imprescindível que a gestão do abastecimento contemple essas particularidades operacionais. Para assegurar economicidade, controle, transparência e eficiência, o faturamento deverá sempre considerar o menor valor entre o preço da bomba no ato do abastecimento e o preço médio da ANP, conforme previsto no edital.

QUESTIONAMENTO N.º 4**DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES QUANTO AO PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

"A Contratada deverá implantar o Sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

[...]

A implantação do sistema de serviço de gestão ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase anterior."

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Entendemos que o prazo para implantação do sistema será de 30 dias nos moldes do item 10.3.2 do Termo de Referência. Estamos certos em nosso entendimento?

Esclarecimento 4: O prazo para a implantação do sistema é de até 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item 10.3.2 do Termo de Referência. O trecho que menciona que "a implantação do sistema de serviço de gestão ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a conclusão da fase anterior" refere-se especificamente ao prazo para execução da etapa subsequente dentro do cronograma de implantação, considerando que algumas etapas ocorrem concomitantemente.

Para melhor compreensão, a tabela abaixo detalha as fases do processo e seus respectivos prazos, de modo a esclarecer a sequência de atividades e garantir total transparência quanto aos prazos estabelecidos.

ETAPAS	PRAZOS (DIAS)																				
	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
Assinatura do Contrato e vigência iniciada	X																				
0 - Assinatura do contrato	X																				
1 - Disponibilização e apresentação do sistema de gestão		X	X	X	X	X															
2 - Cadastro dos bens, condutores, usuários, operadores da contratante							X	X	X	X	X										
3 - Implantação do sistema							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X					
3 - Validação da Parametrização do sistema							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3 - Disponibilização da Rede Credenciada							X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3 - Treinamento nos módulos e ferramentas do sistema																					
3 - Logística do fornecimento dos cartões/dispositivo eletrônico																X	X	X	X	X	X
4 - Adoção de quaisquer outras medidas necessárias à correta implantação do sistema.																					

[...]

Diante do exposto e considerando que todos os pontos questionados foram devidamente esclarecidos, recomenda-se a leitura atenta das condições e exigências previstas no edital da licitação a fim de garantir uma participação adequada e em conformidade com os termos estabelecidos no certame licitatório.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERREIRA DE PAULA - Maj. QOBM/Comb. - Matr.02909383, Presidente da Comissão em exercício**, em 15/01/2025, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 160716690 código CRC= 5B85BF1F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDf - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00002365/2025-74

Doc. SEI/GDF 160716690